



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 995

00088 **LIQUETA**

DATA
11/08/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, de 2020

AUTOR
DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 995, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A constituição de novas subsidiárias pela Caixa Econômica Federal, por meio de Medida Provisória, é medida sem respaldo constitucional, visto não ser nem urgente nem relevante para o País. Essa prática, na verdade, constitui dissimulação para a privatização da empresa de modo parcial e silencioso.

Como esses ativos constituem patrimônio do povo brasileiro, tendo sido conquistados no decorrer de anos de investimento público. Paralela e principalmente, esses exercem importante função social, a exemplo das loterias, que têm no repasse social sua atividade fim, conforme explicitado pela própria CEF.

“O Repasse Social é a atividade fim das Loterias Caixa. Os valores são redistribuídos para investimento no país em áreas como Saúde, Educação, Segurança, Esportes, entre outros. Além de alimentar os sonhos de milhões de apostadores, as Loterias Caixa constituem uma importante fonte de recursos para fomentar o desenvolvimento social do Brasil. Quase metade do total arrecadado com os jogos, incluindo o percentual destinado



CD/20546.99193-00

a título de Imposto de Renda, é repassado para investimento nas áreas prioritárias.”¹

Criar mecanismos jurídicos para permitir que esses ativos sejam vendidos para a iniciativa privada, como faz o art. 1º da Medida Provisória nº 995, de 2020, e, assim, deixem de cumprir com seu papel social é ação que lesa o interesse nacional e não deve prosperar. Por essa razão apresento a presente emenda.



ASSINATURA

Brasília, 11 de agosto de 2020.

¹ <http://loterias.caixa.gov.br/wps/portal/loterias/landing/repasses-sociais/>, consultado em 10 de agosto de 2020.